

Norma complementar número 01/2022

Dispõe sobre atribuição de créditos para atividades complementares desenvolvidas por estudantes de doutorado sem título de mestre do PIPGEs

Art. 1. Esta norma complementar tem como objetivo estabelecer os critérios para a atribuição de créditos referentes às atividades complementares que venham a ser desenvolvidas pelos estudantes de doutorado sem título de mestre do Programa Interinstitucional de Pós-graduação em Estatística UFSCar-ICMC/USP (PIPGEs) que ingressaram no programa até 21/12/2021.

Art. 2. Para cada estudante serão atribuídos no máximo 23 créditos referentes às atividades complementares desenvolvidas.

Parágrafo único. O número de créditos externos, que consiste na soma dos créditos atribuídos às atividades complementares e aqueles obtidos a partir de disciplinas externas ao PIPGEs, poderá atingir no máximo 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas do doutorado para estudantes sem título de mestre (no máximo 40% de 99 créditos).

Art. 3. As atividades complementares para as quais serão atribuídos créditos, bem como o número de créditos máximo atribuídos a cada uma delas são as seguintes:

I – Artigo científico publicado (ou aceito para publicação) em periódico das áreas de probabilidade, estatística ou áreas afins – A pontuação é atribuída por publicação de acordo com a média do SCImago Journal Rank (SJR) do periódico nos três anos mais recentes de acordo com o seguinte critério:

- a. Periódicos com SJR médio maior do que ou igual a 1: 18 créditos;
- b. Periódicos com SJR médio maior do que ou igual a 0,5 e inferior a 1: 10 créditos;
- c. Periódicos com SJR médio maior do que ou igual a 0,25 e inferior a 0,5: 6 créditos;
- d. Periódicos com SJR médio inferior a 0,25: 3 créditos;
- e. Periódicos sem SJR: 1 crédito.

II – Apresentação de trabalho em reunião científica da área de probabilidade, estatística ou áreas afins – A pontuação é atribuída por apresentação de acordo com o formato da apresentação:

- a. Apresentação oral: 4 créditos;
- b. Apresentação em pôster: 2 créditos.

III – Participação como tutor(a), monitor(a), facilitador(a) ou função equivalente em programas de Formação Didático-Pedagógica – A pontuação é atribuída por trimestre de participação: 2 créditos.

§1. O número de créditos externos atribuídos para uma atividade complementar poderá ser inferior ao especificado nas alíneas I a III se isso for necessário para que se respeite o artigo 2.

§2. As atividades complementares devem ser comprovadas através de um ou mais documentos que atestem a participação do(a) estudante na mesma.

Art. 4. O(a) estudante que estiver apto a fazer o aproveitamento, dentro do que dispõe o Art.1, e quiser usufruir de créditos complementares, da forma disposta no Art.3, poderá fazê-lo encaminhando para o e-mail pipges@ufscar.br o formulário “Solicitação de créditos especiais por publicação, patente ou PAE” (que se encontra disponível na seção “Procedimentos e Formulários” no link: <https://www.icmc.usp.br/pos-graduacao/informacoes-gerais-e-servicos/procedimentos-e-formularios>) devidamente preenchido e assinado, anexando a documentação comprobatória de suas atividades complementares. Os documentos serão devidamente analisados pela CCP-UFSCar e, em caso de aprovação, os créditos complementares passarão a constar no histórico escolar do(a) estudante no ProPGWeb.

Art. 5. Esta norma perderá o efeito quando o regimento vigente do programa PIPGEs na UFSCar deixar de estabelecer a necessidade do cumprimento de 99 créditos em disciplinas para estudantes de doutorado sem título de mestre.